



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 13012025/03

Marco, 13 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação, define competências e a composição do Conselho Municipal de Educação de Marco, conforme a previsão contida no art. 247 da Lei Orgânica do Município¹.

A proposta se faz necessária para fins de padronização das leis posteriores que foram formuladas após a Lei Orgânica do Município, que versavam sobre o mesmo tema em contextos históricos distintos, assim como possibilita maior isonomia e pluralidade entre os componentes do Conselho.

No escopo do Presente Projeto de Lei, destacam-se: a previsão de um mandato de 2 (dois) anos aos membros; a possibilidade de organização em comissões permanentes e especiais; o formato para o início dos efeitos das deliberações realizadas pelo conselho, com participação do processo de homologação pelo titular da Secretaria Municipal da Educação; a posse da nova composição do Conselho, entre outros temas.

As atribuições do CME, além das já previstas no parágrafo único do art. 247 da Lei Orgânica Municipal, também serão as previstas nesta proposta e atualizam as anteriormente previstas, eis que a educação e a organização escolar passaram por inúmeras transformações nas quase três décadas que transcorreram da publicação da lei anterior e provocam a necessidade de um olhar atualizado frente aos desafios que se impõem à atual gestão educacional.

Assim, com a aprovação do texto, acredita-se que os efeitos serão fundamentais para atualização e organização do Conselho Municipal de Educação de acordo com a realidade atualmente experimentada.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 13 de janeiro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal

¹ Art. 247 - Deverá ser organizado, como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação no município, composto nos termos da lei.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e manter atualizado o plano municipal de educação;

II - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do sistema municipal;

III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como pronunciar-se sobre convênios de qualquer espécie;

IV - fixar normas para fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos componentes do sistema municipal de educação;

V - estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico-administrativas, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;

VI - convocar anualmente a assembléia plenária de educação.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Marco (CMEM), órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação, que exercerá a fiscalização do cumprimento das legislações educacionais vigentes no âmbito do Município de Marco.

Parágrafo único. O CMEM está vinculado e será mantido pela Secretaria Municipal da Educação.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições já previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquelas previstas no parágrafo único do artigo 247, da Lei Orgânica Municipal, compete ao CMEM:

- I - acompanhar a execução do Plano Municipal da Educação;
- II - emitir, quando for o caso, pareceres de credenciamento e autorização de funcionamento de:
 - a) escolas públicas municipais de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos; e
 - b) escolas privadas exclusivas de educação infantil;
- III - emitir normativos, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, respeitando as legislações nacionais e estaduais e as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;
- IV - acompanhar e fiscalizar todas as instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino, visando ao cumprimento das disposições constitucionais, legais



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

e normativas em matéria de educação;

V - fiscalizar e promover estratégias que visem à regularização de instituições no Sistema Municipal de Ensino;

VI - solicitar aos órgãos educacionais os esclarecimentos necessários para o cumprimento de suas competências;

VII - zelar pela realização e pelo cumprimento dos princípios da educação nacional e estadual, bem como pelo cumprimento da legislação educacional, inclusive mantendo intercâmbio e cooperação com outros órgãos educacionais;

VIII - publicar relatório anual sobre a sua atuação; e

IX - elaborar e modificar seu regimento interno, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do colegiado e à homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CMEM

Art. 3º O Plenário do CMEM, órgão colegiado, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A representação dos diferentes segmentos, elencados no *caput* deste artigo, será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da Administração Pública Municipal, correspondente a 5 (cinco) membros; e

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, correspondente a 5 (cinco) membros.

Art. 4º A representação da Administração Pública Municipal será composta 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal, que deverão ser designados pelo prefeito, ou pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, por delegação, cada qual com 1 (uma) vaga de suplência.

Art. 5º A representação da sociedade civil será composta por 5 (cinco) representantes



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

e seus respectivos suplentes, na seguinte proporção:

- I - 1 (um) membro do segmento de entidades de trabalhadores representantes dos professores;
- II - 1 (um) membro das entidades representativas das escolas privadas;
- III - 1 (um) membro de entidades parceiras ligadas à educação;
- IV - 1 (um) membro das associações de pais e mestres; e
- V - 1 (um) membro de entidades representantes dos estudantes.

Art. 6º Os membros do Conselho deverão residir no Município de Marco.

Art. 7º Os membros do Conselho não poderão ter vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art. 8º A designação dos representantes ocorrerá mediante ato publicado na forma que dispuser a legislação municipal.

Art. 9º O mandato de cada membro do CMEM terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Ocorrendo vacância na composição, deverá ser nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 2º Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 4 (quatro) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 10. Os membros do CMEM elegerão, dentre eles, um presidente e um vice-presidente, no qual os escolhidos deverão obter maioria absoluta e exercerão seu mandato na presidência por 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Educação ou o seu substituto só terão direito a voto em caso de empate.

Art. 11. As entidades interessadas na representação junto ao Plenário do Conselho



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Municipal de Educação, conforme disposto no art. 5º desta Lei, deverão ter sede ou atuação relacionada com o Município de Marco.

§ 1º O CMEM publicará edital a cada 2 (dois) anos com a finalidade de possibilitar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Plenário, que deverá conferir a documentação necessária para a comprovação de sua atuação na área da educação.

§ 2º Caso haja interessados em número excedente ao número de representações, o respectivo segmento deverá convocar uma reunião plenária com a finalidade de eleger os seus representantes, devendo ser comprovada a votação entre as próprias entidades em ata respectiva.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO E DO PLENÁRIO

Art. 12. O Conselho se organizará em comissões permanentes e comissões especiais, de acordo com a necessidade e a especificidade dos assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 1º A definição das comissões permanentes deverá constar em seu regimento interno.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será estabelecida em seu regimento interno.

Art. 13. O Plenário do CMEM deverá manifestar-se por meio de resoluções, pareceres ou indicações.

§ 1º As deliberações do CMEM serão homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e publicadas conforme dispuser a legislação municipal;

§ 2º Caso o ato deliberativo seja vetado, o Conselho deverá ser informado em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, devendo o veto ser justificado em fundamentação jurídica ou técnica.

§ 3º As deliberações do Conselho entrarão em vigor somente após publicação na forma que dispuser a legislação municipal.

§ 4º As deliberações vetadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou não



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

homologadas no prazo de até 30 (trinta) dias voltarão a ser apreciadas pelo CMEM, que poderá rejeitar o veto com os votos de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 14. O Plenário do CMEM somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A nova composição do Conselho tomará posse 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16. Os novos conselheiros terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração de Regimento Interno, que irá detalhar seu funcionamento e atribuições com base nas legislações vigentes.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 009, de 11 de junho de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal